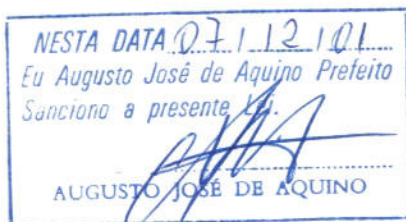


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra, nº 48, Centro – Pilões/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 204/2001

Pilões - RN, 07 de Dezembro de 2001



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

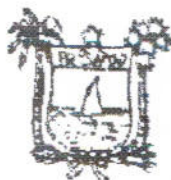
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação.
- b) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando os Diretores e Professores da Rede Municipal de Ensino.
- c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando os Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.
- d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando os servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Centro – Pilões/RN
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF:

- I – Elaborar seu Regimento Interno;
- II – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III – Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- IV – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados da conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTA DATA 07.1.12.101
Eu Augusto José de Aquino Prefeito
Sancciono a presente Lei.
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO

Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal